

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 11066/2011

Processo: 1703/09.0TBVCT-M — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5166113

Administrador Insolvência: Miguel Ribas Fernandes
Insolvente: Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de António Correia Morais da Fonte

A Dra. Ana Paula Cruz Pereira, Juiz de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente Herança Ilíquida e Indivisa Aberta Por Óbito de António Correia Morais da Fonte, NIF — 809654946, Endereço: Cabeça de Casal — Joel da Costa Morais da Fonte, Lugar de São Sebastião, 4900-000 Chafé — Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-07-2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

304949647

Anúncio n.º 11067/2011

Processo: 1182/11.1TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5166094

Requerente: Costa e Durães, L.^{da}
Insolvente: Soretalho — Materiais de Bricolage L.^{da}, NIF — 503832928, Endereço: Largo Alferes, n.º 13, Santa Marta de Portuzelo, 4900-000 Viana do Castelo
Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 233.º do CIRE.

22-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

304949777

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 11068/2011

Processo: 313/11.6TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António de Jesus Santos e outro(s).

Credor: Albino António Ferreira dos Santos e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: António de Jesus Santos, Casado, NIF 161678440 e Maria Alice da Silva Ferreira, Casada, NIF 161678459, residentes na Rua dos Merenses, n.º 99, 4485-723 Vila Chã, Vila do Conde, sendo Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebidas, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

304880618

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 11069/2011

**Insolvência Pessoa Singular(Requerida)
Processo: 1043/11.4TBVFX**

N/Referência: 7251402

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Arruda dos Vinhos

Insolvente: Carlos Maria Rodrigues e outro(s)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 15-07-2011 às 18.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Maria Rodrigues, nascido em 13-12-1940, NIF-107582554, BI-2249020 e mulher Madalena Alves Gonçalves Rodrigues, nascida em 02-10-1943, NIF-107582600, BI-2248958, e ambos residentes na Rua 8 de Setembro N.º 1-A, Quinta do Paço, 2630-000 Arranho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Arnaldo Pereira, Endereço R. Eng. Duarte Pacheco, 13-2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;